

ESTADO DE RONDÔNIA Legislativa 28 MAI 2019 Protocolo: 132/19 Processo: 132/19	Projeto de Lei nº. 132/19 Em: 27 MAI 2019 Presidente
SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 09:54 horas 22 MAI 2019 Ellen Lopes Servidor(nome legível)	RONDÔNIA Governador do Estado GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N. 95, DE 21 DE MAIO DE 2019.
Asssembleia Legislativa 01 Folha 13 Estado de Rondônia	Recebido, Autue-se e Inclua em pauta. 28 MAI 2019 1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.699.939,70, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON."

Senhores Deputados, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o valor de R\$ 1.699.939,70 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON, alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas no Ofício nº 305/PRES/FHEMERON/2019, de 9 de abril de 2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Importante destacar que a mencionada proposta decorre da necessidade de adequar a programação orçamentária com vistas a dar cobertura aos recursos provenientes de superavit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do período anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **5989658** e o código CRC **A035182E**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.699.939,70, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.699.939,70 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), a ser alocado conforme Anexo I desta Lei, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			1.699.939,70
17.032.10.302.1246.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	3390	0640	555.320,64
		3390	0609	1.144.619,06
TOTAL				R\$ 1.699.939,70



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5989820** e o código CRC **E503D284**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.205120/2019-12

SEI nº 5989820